



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER Nº 34, DE 2017.**

**PROPOSIÇÃO:** ANTEPROJETO DE LEI Nº 88, DE 2017, Dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providências.

**PROPONENTE:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Vereador Mazutti/PSL

**Parecer FAVORÁVEL**

### I – DO RELATÓRIO

Chegou para análise da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento o Anteprojeto de Lei nº 88, de 2017 que tem por finalidade dispor sobre a criação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares em âmbito do Município de Cascavel.

A proposição traz várias situações que envolvem os conselheiros tutelares, tais como: dispor sobre a sua estrutura, composição do conselho, seu funcionamento com a respectiva carga horária, dos requisitos para por candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar, entre várias outras regulamentações.

Porém, o que cabe a esta comissão analisar esta na Seção II art. 59, que versa sobre a remuneração dos respectivos conselheiros, que é fixado em R\$ 5.145,90, além de tratar das horas extras, férias e outras situações de remuneração.

### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 37, IV do Regimento Interno fui designado Relator da presente proposição a qual passo a expor meu voto para análise e deliberação dos demais pares desta comissão.

Toda proposição que chega a comissão para análise e que em algum dispositivo versa sobre responsabilidade ao erário, tem esta comissão a obrigação regimental – art. 39, IV do RI – de apresentar parecer acerca do tema.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

O art. 59 e seus parágrafos definem os vencimentos dos Conselheiros Tutelares que serão de R\$ 5.145,90 mensal, bem como, garante a esses conselheiros o direito de receberem dos cofres públicos 13º salário, férias e um terço constitucional.

Como Relator entendo que não há no referido anteprojeto qualquer situação que envolva aumento da despesa com pessoal do Poder Executivo, uma vez que os vencimentos desses conselheiros já estão garantidos nas Leis Orçamentárias vigentes, dotação orçamentária 0008.0122.0048-Dar Suporte as Atividades de Assistência Social, elemento de despesa 3.3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, no valor de R\$ 4.807.300,00.

Sendo assim, não há necessidade de o Poder Executivo apresentar as exigências do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Por conseguinte, como Relator e no que cabe a esta comissão analisar, manifesto meu voto favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 88, de 2017.

### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento por unanimidade de seus Vereadores deliberaram e acatam o voto do eminente Relator, manifestando-se pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 88, de 2017.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.  
Em 9 de agosto de 2017.

  
**Serginho Ribeiro**  
Vereador/PPL/Presidente

  
**Mazutti**  
Vereador/PSL/Relator

  
**Jaime Vasatta**  
Vereador/PODEMOS/Membro